



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.401, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO E SEGURANÇA EM TODOS
OS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens em todos os prédios e espaços públicos localizados no Município de Pontal.

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas em todos os locais que existam prédios e equipamentos públicos municipais abertos à circulação como praças, pistas de caminhada, áreas de lazer e prática esportiva (quadras poliesportiva/academia da boa saúde, etc.), e em locais fechados que sejam colocados na área externa em portões de entrada/saída e em seu entorno.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 29 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 3 de 36

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 268/2.023, de 26 de setembro de 2.023

Retifica-se a publicação Portaria 268 de 26 de setembro de 2.023, realizada no Diário Oficial do Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 28 de setembro – Edição nº. 1.381 – Página 2 – Ano VIII (2023), nos seguintes termos:

1. Onde se Lê:

“...pelo prazo de **15 (dez) dias consecutivos...**”.

2. Lê-se:

“...pelo prazo de **15 (quinze) dias consecutivos...**”.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 4 de 36



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 271/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
COMMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento na Lei Complementar
nº. 001 de 17 de abril de 2023, o servidor abaixo especificado:

Nome: PATRÍCIA DE CASTRO TALES ORTOLAN;
C.P.F. n. 095.372.898-69;
CARGO: DIRETOR DE CONTROLE DE ZOONOSSES;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Referência: B
A partir de: 29/09/2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 5 de 36



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 272/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por aposentadoria (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: NELSIDIO ALVES DA SILVA;
CPF. n.º: 020.371.408-35;
Cargo: AUSILIZAR DE SERVIÇOS GERAIS;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 29/09/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 6 de 36

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2.023 PROCESSO Nº. 134/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 08.646.237/0001-56, neste ato representado por seu bastante sócio administrativo o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG n°. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, n°. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AEE MANHÃ: Transporte de alunos com deficiência residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal, 02 (duas viagens) ao dia com quilometragem total diária 59,10 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 11h35-12h45.	km	5910	R\$ 6,75	R\$ 39.892,50
03	WALTER BECKER MANHÃ: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 161,90 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 12h40- 13h55.	km	16190	R\$ 6,75	R\$ 109.282,50
04	WALTER BECKER TARDE: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 109,4km - período tarde. Horário 11h- 12h30 e 17h05-18h30.	km	10940	R\$ 6,75	R\$ 73.845,00
				Valor total	R\$ 223.020,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 7 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame.

3.2. Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 223.020,00 (duzentos e vinte mil e vinte reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 8 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

7.6. Apresentar ao Gestor da Contratação, ou à Secretaria requisitante do feito, a documentação exigida pela Lei Municipal nº. 2.988, de 30 de agosto de 2.023, bem como cumprir estritamente os ditames do referido diploma legal.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 9 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 10 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 164 Processo n°.
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº. 3.054

SALÁRIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO – QESE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0513

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Carla Maria de Magalhães Custodio**, Telefone (16) 3953 3541, e-mail: educacao@pontal.gov.br e pela Contratada o Sr. **José Flávio dos Santos**, Telefone; (16) 3662 3660, e-mail: viacaocanaverde@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

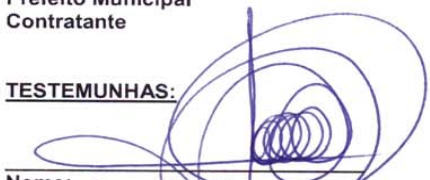
15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 04 de setembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:


Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
048/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira


VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Sócio administrativo
Contratada


Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **182.408.407-6**
Assessor Jurídico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 11 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**

CONTRATO Nº (367/2023):

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 04 do 09 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 12 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **José Flávio dos Santos**

Cargo: Sócio administrador

CPF: 092.455.218-26

RG: 18.487.692-8

Data de Nascimento: 22/03/1.968

Endereço residencial completo: Avenida Eduardo Toniello, n°. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310

E-mail institucional: viacaocanaverde@gmail.com

E-mail pessoal: j.flavio.santos@uol.com.br

Telefone(s):

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 13 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 428/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 106/2.023

PROCESSO N°. 144/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, DESENGRIPANTES E ADITIVOS PARA RADIADORES AUTOMOTIVOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 07645527/0001-12, com a sede à Av. Antônio Lervolino, nº134, no bairro: Vila Augusta, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07.021-160 representada pela sua Sra. **Sabrina Brito Braga**, portador do (RG: 35.846.302-6 SSP/SP e inscrita no CPF: 380.103.118-71) residente domiciliado à rua: Conego Valadão, nº 1755, no bairro: Gopouva na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07040-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
29	50	PÇ	Tekbond	COLA SPRAY MULTIUSO 500ML	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
					Valor total	R\$ 2.800,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.106/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 14 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.com.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Sabrina Brito Braga**, Telefone (11) 2086-9460; e-mail: marcos@bigbigpar.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Sabrina Brito Braga** qualificado preambularmente, ~~representando a detentora~~ e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Detentor da Ata

BIGPAR COMERCIO DE
PARAFUSOS, FERRAMENTAS
E MATER: 07645527000112

Assinado de forma digital por BIGPAR
COMERCIO DE PARAFUSOS,
FERRAMENTAS E
MATER: 07645527000112
Data: 2023.09.22 10:01:53 -03'00'

**BIGPAR COMERCIO DE PARAFUSOS
FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
Sabrina Brito Braga
Sócio administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.54.467-6
Ass: Sec. Jurídico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascata Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 15 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 433/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 106/2.023 PROCESSO N°. 144/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, DESENGRIPANTES E ADITIVOS PARA RADIADORES AUTOMOTIVOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RODRIGO MARTINEZ TARELHO EPP**, CNPJ nº 29.930.607/0001-52, sediada à rua: Antonio Luis Barreiros, nº 270, no bairro: Jardim Recanto São Vicente, na cidade de São Vicente/SP, CEP: 11.325-140 representado pelo seu sócio administrador o Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho**, portador do (RG: 64.387.578-5 e inscrito no CPF: 283.213.518-83), residente à rua: Padre Anchieta, nº 303, no bairro: Macuco, na cidade de Santos/SP, CEP: 11.015-120 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
03	80	ML	ETANIZ	FRASCOS DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	R\$ 6,59	R\$ 527,20
08	80	ML	ETANIZ	FRASCOS LIMPA CONTATO 300ML	R\$ 7,99	R\$ 639,20
18	800	Balde	ECONOX	BALDES 20L DE ARLA 32 1º LINHA	R\$ 65,67	R\$ 52.536,00
30	50	ML	ETANIZ	LUBRIFICANTE A SECO GRAFITE SPRAY 200ML	R\$ 9,84	R\$ 492,00
31	30	ML	ETANIZ	FRASCO DESCARBONIZANTE SPRAY 300 ML	R\$ 9,94	R\$ 298,20
					Valor total	R\$ 54.492,60

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 16 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 106/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone 16 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.com.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho** Telefone (13) 99670-5062; e/ou (13) 3273-6800, e-mail: bethany.lima@hotmail.com e/ou rmartineztarelho@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Rodrigo Martinez Tarelho** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 17 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

RODRIGO MARTINEZ TARELHO EPP
Rodrigo Martinez Tarelho
Sócio administrativo
Detentor da Ata

RODRIGO MARTINEZ TARELHO:283213518
83

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARTINEZ
TARELHO:28321351883
Dados: 2023.09.22 09:49:04
-03'00'

NOME/RG:

Servidora Redatora:

Gustavo Henrique S. Dias
RG 45.352.267-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 18 de 36



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023 CREDENCIAMENTO Nº001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **50.686.217 TELMA APARECIDA MARQUES COSTA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 50.686.217/0001-75, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua 1º de maio, nº239, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **TELMA APARECIDA MARQUES COSTA**, portador do RG 46.292.842-1 e do CPF 417.276.128-33, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS, ENCANADOR, PEDREIRO E SUPERVISOR DE BOMBA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PONTAL – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2022, com fundamento no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de

Telma

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 19 de 36



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

imediatamente após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) a hora trabalhada pelo Supervisor de Bomba.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a nota fiscal.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a

Assinatura

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 20 de 36



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- 6.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- 6.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

- 6.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 6.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 6.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma DIÁRIA conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.

7.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme

Ilma

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 21 de 36



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: "15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA", Ficha 496.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretário de Planejamento e Gestão;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

Selma

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 22 de 36



PREFEITURA DE
PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Pontal - SP, 15 de setembro de 2.023.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

1ª Testemunha:
CPF:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406716

Gustavo Henrique S. Dias
CPF: 045.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 23 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 020/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2.020 – PROCESSO N°. 07/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2020 – Processo nº. 07/2020, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 28 de fevereiro de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de estudantes, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 01 (um) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	KM	32.580	R\$ 6,02	R\$ 196.131,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.5. Considerando o cenário pandêmico, devido ao COVID-19, em 17 de março de 2.020, foi publicada a Portaria nº. 060/2020, que determinou a suspensão da execução e da vigência dos contratos administrativos e das atas de registro de preços que especifica.

2.6. Considerando também a Portaria nº. 231/2.021, publicada em 13 de agosto de 2.021, que determinou a retomada parcial da execução dos contratos administrativos nº. 019/2.020 e 018/2.020, bem como a contagem de seus respectivos prazos de vigência.

2.7. Em 05 de janeiro de 2.022, foi celebrado aditamento com concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

2.8. Em 31 de março de 2.022, foi celebrado aditamento contratual com prorrogação do prazo contratual até 20 de abril de 2.022, tão somente para processamento do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela contratada, sem solução de continuidade no serviço. Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Ensino indicando a necessidade de alocação de veículo adicional, em virtude do aumento do número de estudantes ficou acrescido ao escopo do contrato nº20/2.022, 01 (um) ônibus adicional para o período da manhã, até 31 de dezembro de 2.022, correspondendo ao transporte de alunos por estimados 161 (cento e sessenta e um) dias letivos – entre 23 de abril e 09 de dezembro de 2.022;

2.9. Em 05 de dezembro de 2.022, houve o aditamento do presente contrato com a concessão de reajuste de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 24 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

valores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, referentes ao período de 10 de dezembro de 2.022 e 09 de 09 de abril de 2.023.

2.10. Em 06 de abril de 2.023 houve a prorrogação do prazo do contrato para mais 60 (sessenta) dias, entre 10 de abril de 2.023 e 09 de junho de 2.023.

2.11. Em 05 (cinco) de junho, a Secretaria de Ensino solicitou o aditamento do contrato por mais 90 (noventa) dias, considerando os pareceres jurídicos e contábeis favorável, fica o presente contrato aditado conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.475	KM	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 02 (dois) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	R\$ 9,41	R\$ 23.289,75

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$23.289,75 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

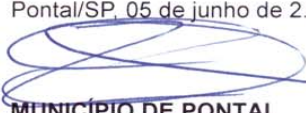
Ficha nº. 163 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 4317
Unidade: 010504 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.364.0011.0094.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 001 Fonte Recurso: 0 0100

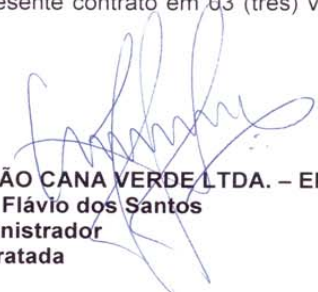
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 05 de junho de 2.023


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 1.467-6
Assessor Jurídico do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 25 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 020/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2.020 – PROCESSO N°. 07/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2020 – Processo nº. 07/2020, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 28 de fevereiro de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de estudantes, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 01 (um) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	KM	32.580	R\$ 6,02	R\$ 196.131,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.5. Considerando o cenário pandêmico, devido ao COVID-19, em 17 de março de 2.020, foi publicada a Portaria nº. 060/2020, que determinou a suspensão da execução e da vigência dos contratos administrativos e das atas de registro de preços que especifica.

2.6. Considerando também a Portaria nº. 231/2.021, publicada em 13 de agosto de 2.021, que determinou a retomada parcial da execução dos contratos administrativos nº. 019/2.020 e 018/2.020, bem como a contagem de seus respectivos prazos de vigência.

2.7. Em 05 de janeiro de 2.022, foi celebrado aditamento com concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

2.8. Em 31 de março de 2.022, foi celebrado aditamento contratual com prorrogação do prazo contratual até 20 de abril de 2.022, tão somente para processamento do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela contratada, sem solução de continuidade no serviço. Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Ensino indicando a necessidade de alocação de veículo adicional, em virtude do aumento do número de estudantes ficou acrescido ao escopo do contrato nº20/2.022, 01 (um) ônibus adicional para o período da manhã, até 31 de dezembro de 2.022, correspondendo ao transporte de alunos por estimados 161 (cento e sessenta e um) dias letivos – entre 23 de abril e 09 de dezembro de 2.022;

2.9. Em 05 de dezembro de 2.022, houve o aditamento do presente contrato com a concessão de reajuste de valores, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, referentes ao período de 10 de dezembro de 2.022 e 09 de 09 de abril de 2.023.

2.10. Em 06 de abril de 2.023 houve a prorrogação do prazo do contrato para mais 60 (sessenta) dias, entre 10 de abril de 2.023 e 09 de junho de 2.023.

2.11. ,Em 05 (cinco) de junho, houve o aditamento do contrato por mais 90 (noventa) , entre 10 de junho de 2.023 e 09 de setembro de 2.023.

2.12. Em 04 de setembro de 2.023, a Secretaria de Ensino solicitou novamente o aditamento do contrato por mais 90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 26 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(noventa) dias, considerando os pareceres jurídicos e contábeis favorável, fica o presente contrato aditado conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.475	KM	Transporte de alunos, em 02 (um) veículo do tipo ônibus no período da noite e em 02 (dois) veículo do tipo ônibus no período da manhã, de, no mínimo, 44 lugares, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem de 60 KM (ida e volta).	R\$ 9,41	R\$ 23.289,75

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$23.289,75 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 163 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 4967
Unidade: 010504 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.364.0011.0094.0000 TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 001 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 09 de setembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
OAB/SP 408.716

Nome: **Gurielma Henrique S. Dias**
RG: **467-6**
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 27 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 397/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2.023

PROCESSO Nº. 164/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUCIANO NAIM GERADI LTDA** CNPJ nº 03882934/0001-92, sediada à rua: Av. Antonio Inforçatti, nº 999, no bairro: Vale dos sonhos, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15910-000, representado pelo seu titular administrativo o Sr. **Luciano Naim Geradi**, portador do (RG: 19813110 e inscrita no CPF: 109.09416842, residente domiciliado à rua: Av. Antonio Inforçatti, nº 999, no bairro: Vale dos sonhos, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15910-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	40.000	Unidade	Doces Variados	Pé de moça	R\$0,55	R\$22.000,00
02	40.000	Unidade	Pipoca Rio Preto	Pipoca doce	R\$0,50	R\$20.000,00
03	40.000	Unidade	Doces Variados	Bananinha	R\$0,44	R\$17.600,00
05	40.000	Unidade	Doces Variados	Cocada	R\$0,87	R\$34.800,00
Valor total						R\$94.400,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor,

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 28 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 120/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 120/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 120/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador(a) Sr.(a) **Nadia Iara Ramiris Maronesi**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cpiloto_pontal@yahoo.com.br, e pela Detentora da Ata o **Luciano Naim Geradi**, Telefone 16 3242 5365; e-mail: lucianonaimgeradi@gmail.com e/ou oma@oma-speedycorp.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Luciano Naim Geradi**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LUCIANO NAIM GERADI

LTDA:03882934000192

Assinado de forma digital por
LUCIANO NAIM GERADI
LTDA:03882934000192
Dados: 2023.09.25 10:56:42 -03'00'

LUCIANO NAIMGERADI LTDA
Luciano Naim Geradi
Titular Administrativo
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 74.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis


NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 29 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 434/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2.023
PROCESSO Nº. 150/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS DE DIVERSOS TAMANHOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
- BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.498.120/0001-94, situada na Avenida Deolinda Rosa, nº2.000, bairro: Jardim Iara, Quadra 01, Lote 01/02, na cidade de Serrana/SP, CEP: 14.150-000, representado por sua proprietária a Sra. **Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio**, RG:8.491.605 e CPF:087.336.618-20, residente e domiciliada na Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, nº125, bairro: Portal do Alto, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-626 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	50000	unid	Usefral	Fralda descartável adulto geriátrica, tamanho G: Fralda descartável Geriátrica, tamanho G, de 70 a 90kg, com gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com no mínimo 30 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

BELLAMED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:314981200
00194

Assinado de forma digital por
BELLAMED PRODUTOS
HOSPITALARES
1.104.1104.11040001-04
Data: 2023.09.25 09:39:34 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 30 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

03	15000	unid	Vitacare	Fralda descartável Geriátrica Tamanho P: Fralda descartável Geriátrica, tamanho P, até 40kg, com gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com no mínimo 30 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00
04	80000	unid	Usefral	Fralda descartável adulto geriátrica, tamanho XG: Fralda descartável Geriátrica, tamanho XG, para pessoas acima de 90kg, com gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com no mínimo 30 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	R\$ 1,07	R\$ 85.600,00
05	8000	unid	Vitalida de	Fralda descartável infantil, tamanho RN: Fralda descartável INFANTIL TAMANHO RN, gel ultra absorvente, com barreiras lateral ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote com 30 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
Valor total						R\$ 156.100,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2.023.

BELLAMED
PRODUTOS
HOSPITALARE
S
LTDA-3149812
0000194

Residência: Rua
Miguel Pereira, 141 - JARDIM
PROSPERIDADE
HOSPITALARES
LTDA-3149812-0000194
Data: 2023/09/29
08:15:54 - 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 31 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 109/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço lícito.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 109/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 109/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da

Assinado de forma digital por
BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA 31498120000194
Data: 2023.09.25 09:40:10
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 32 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata a Sra. **Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio**, Telefone (16) 3987-4500, e-mail: licitacoes@bellamed.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio
Titular administrativa
Detentor da Ata

BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES
Assinado de forma digital por
BELLAMED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:31498120000194
Dados: 2023.09.25 09:40:25 -03'00'

NOME/RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.544.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 33 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 431/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2.023 PROCESSO Nº. 144/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, DESENGRIPANTES E ADITIVOS PARA RADIADORES AUTOMOTIVOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 12.398.989/0001-12, sediada à rua: Gomes Berriel Filho, nº 9-67, no bairro: Jardim Araruna, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.020-351 representado pelo seu titular administrador o Sr. **Javert Antonio da Silva**, portador do (RG: 29.532.637-2 e inscrito no CPF: 458.298.029-53), residente à rua: Alameda das Violetas, nº 2-80, no bairro: Parque Alto Sumaré, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.020-730 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01 ^s	80	Balde	Karter	BALDES 20L DE ÓLEO GL590 CÂMBIO 1º LINHA	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00
02	200	Balde	Jocle	BALDES DE GRAXA ROLAMENTO 20 KG 1º LINHA Graxa à base de sabão de cálcio, no grau NLGI 2. Recomendada para lubrificação e proteção de chassis de caminhões Chassi Ca 2, ônibus, utilitários e equipamentos agrícolas. Possui excelente resistência à lavagem por água, tem boa adesividade e evita oxidação e corrosão	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
12	500	Balde	Grax	BALDES 20L DE ÓLEO 68 HIDRÁULICO 1º LINHA	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
					Valor total	R\$ 150.400,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

JAVERT ANTONIO DA SILVA
EIRELI
CNPJ: 12.398.989/0001-12
Data: 2023.09.22
15:50:18 -03:00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 34 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.106/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 106/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.com.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Javert Antonio da Silva** Telefone (14) 99163-8715; e/ou (14) 99106-0734, e-mail: licitacao@onofrebarbosa.com.br e/ou representates@onofrebarbosa.com.br e/ou distribuidora@onofrebarbosa.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor

JAVERT ANTONIO
DA SILVA
EIRELI:123989890
00112

Assinado de forma
digital por JAVERT
ANTONIO DA SILVA
EIRELI:12398989000112
Dados: 2023.09.22
13:56:26 -03'00'

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 35 de 36



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Javert Antonio da Silva** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

JAVERT ANTONIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
JAVERT ANTONIO DA SILVA
EIRELI:12398989000112
Dados: 2023.09.22 13:56:35
-03'00'

JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI
Javert Antonio da Silva
Titular administrativo
Detentor da Ata

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG 1.000.64.467-6

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382A

Página 36 de 36

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2.023 PROCESSO Nº. 168/2.023

Tendo em vista a manifestação do Departamento de Engenharia, no sentido de que a empresa recorrente **EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.** desatendeu requisito objetivo concernente ao quantitativo mínimo de demonstração de capacidade técnica prévia na execução de serviços de "demolição", mantenho sua inabilitação no certame, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto. Ante o exposto, designo sessão pública de abertura e julgamento das propostas, a ocorrer em 06 de outubro, às 14h.

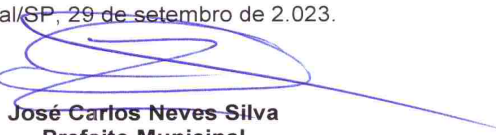
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de adaptação e reforma do Ginásio de Esportes Adib Damião.

Data e horário de início sessão: 06 de outubro de 2.023, às 14h.

Local de realização da sessão: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldepontal815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 29 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal